**ATA Nº 012/2016**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2016**

Às nove horas do dia dezessete do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de licitações, a Pregoeira a senhora Dayane Cassandri e membros da equipe de apoio, as senhoras Maria da Penha de Almeida Silva, Terezinha Grijó Cardoso, Silvia Mazolini e o senhor Guilherme Cibien Vieira, designados pela Portaria nº 944, de 10 de julho de 2015, prorrogada pela Portaria nº 059, de 08 de janeiro de 2016 e pela Portaria nº 196, de 10 de fevereiro de 2016, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/02, realizar a sessão de lances do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2016, referente ao Processo nº 16.153/2015. Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE PARES DE TÊNIS ESCOLARES PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CMEI e EMEF), DO MUNICÍPIO DE VIANA, ES. Estão participando do certame com seus respectivos representantes devidamente credenciados as empresas CASA DOS UNIFORMES EIRELI EPP representada pelo senhor João Ricardo Herpis Gonçalves, COMPO IND. COM. DE BOLSAS E CALÇADOS LTDA EPP representada pelo senhor Alexsandro Lopes Maia, GAMA FERNANDES CALÇADOS LTDA-ME representada pelo senhor Fernando Gama Fernandes, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS CARVALHO LTDA representada pelo senhor Marcelo José da Silva, NKS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA representada pelo senhor Jorge Ricardo, TEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME representada pelo senhor Eudes Liberio Lobato, TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME representada pelo senhor Claudir Dall Agnol Borelli, VANESSA RODRIGUES CARVALHO representada pelo senhor Ademir Backes, VESTIGE CALÇADOS IND. E COMÉRCIO LTDA representada pelo senhor Georges Silveira Hemerly e VESTSUL INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME representada pelo senhora Elysangela Assis Vale. As empresas N. M. MILHORATO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME, NOVO TEMPO IND. E COM. DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA e ODILARA FRASSÃO CALÇADOS EIRELI-EPP enviaram seus envelopes, no entanto, não credenciaram nenhum representante, depreendendo-se que as mesmas abriram mão do direito de formular lances verbais (art. 4º, inciso VIII da Lei nº 10.520/02) e do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão de julgamento das propostas e avaliação das documentações apresentadas pelos concorrentes (art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02). E a empresa HM TÊXTIL EIRELI-EPP protocolizou seus envelopes em desconformidade com o horário designado no edital para recebimento dos envelopes, uma vez que o item 3, subitem 3.1 dispõe que: “*os envelopes (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão deverão ser entregues até às 08h30min do dia 17 de agosto de 2016, no protocolo Geral*”, sendo que a referida empresa protocolizou seus envelopes às 08h37min não sendo, portanto, credenciada. Assim, em conformidade com as disposições contidas no Edital, após o credenciamento dos interessados a Pregoeira abriu a sessão pública passando então à abertura dos Envelopes nº 01 "Propostas Preços" e aos registros dos preços apresentados pelos respectivos licitantes. A Pregoeira, em análise do valor e dos requisitos da proposta, verificou que as propostas apresentadas atenderam aos requisitos do Edital. Foi constatado pela Pregoeira que as empresas CASA DOS UNIFORMES EIRELI EPP, COMPO IND. COM. DE BOLSAS E CALÇADOS LTDA EPP, GAMA FERNANDES CALÇADOS LTDA-ME, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS CARVALHO LTDA, N. M. MILHORATO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME, NKS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, NOVO TEMPO IND. E COM. DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA, ODILARA FRASSÃO CALÇADOS EIRELI-EPP, TEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME, TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, VANESSA RODRIGUES CARVALHO, VESTIGE CALÇADOS IND. E COMÉRCIO LTDA e VESTSUL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME, foram classificadas e convocadas para a etapa de lances (ou negociações de preço) como previsto no artigo 4º, VII e IX (ou XVII) da Lei nº 10.520/02. Constatou-se ainda que as empresas COMPO IND. COM. DE BOLSAS E CALÇADOS LTDA EPP, GAMA FERNANDES CALÇADOS LTDA-ME, N. M. MILHORATO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME, ODILARA FRASSÃO CALÇADOS EIRELI-EPP, TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, VANESSA RODRIGUES CARVALHO, VESTIGE CALÇADOS IND. E COMÉRCIO LTDA e VESTSUL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME, apresentaram a Certidão da Junta Comercial do Estado de origem, que lhes dará o direito de usufruir dos benefícios da Lei nº 123/06.

**Valores das Propostas Iniciais e Histórico de Lances:**

**Lote 1** *Propostas Registradas:* VESTIGE CALÇADOS IND. E COMÉRCIO LTDA valor R$ 414.761,20 (quatrocentos e quatorze mil setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), CASA DOS UNIFORMES EIRELI EPP valor R$ 1.069.189,80 (um milhão sessenta e nove mil cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos), VANESSA RODRIGUES CARVALHO valor R$ 663.692,40 (seiscentos e sessenta e três mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), VESTSUL INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME valor R$ 442.080,80 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitenta reais e oitenta centavos), N. M. MILHORATO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME valor R$ 618.416,40 (seiscentos e dezoito mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), NKS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. valor R$ 807.170,00 (oitocentos e sete mil cento e setenta reais), ODILARA FRASSÃO CALÇADOS EIRELI-EPP valor R$ 819.588,00 (oitocentos e dezenove mil quinhentos e oitenta e oito reais), COMPO IND.COM.DE BOLSAS E CALÇADOS LTDA EPP valor R$ 524.420,40 (quinhentos e vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos), INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS CARVALHO LTDA valor R$ 866.776,40 (oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), GAMA FERNANDES CALÇADOS LTDA-ME valor R$ 543.908,40 (quinhentos e quarenta e três mil novecentos e oito reais e quarenta centavos), TEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME valor R$ 543.908,40 (quinhentos e quarenta e três mil novecentos e oito reais e quarenta centavos), NOVO TEMPO IND. E COM. DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA valor R$ 496.720,00 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e vinte reais), TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME valor R$ 670.572,00 (seiscentos e setenta mil quinhentos e setenta e dois reais).

**Lote 1** *Rodada 1*: VESTIGE CALÇADOS IND. E COMÉRCIO LTDA lance R$ 414.761,20 (quatrocentos e quatorze mil setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Após a abertura dos envelopes das propostas, os representantes das empresas CASA DOS UNIFORMES EIRELI EPP, GAMA FERNANDES CALÇADOS LTDA-ME, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS CARVALHO LTDA, NKS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, TEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME e TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, ausentaram-se da sessão. Foi verificado pela Pregoeira que não houve o empate ficto para uso da Lei nº 123/06 da Micro e Pequena Empresa, haja vista que nenhuma das empresas enquadradas requereu a utilização do benefício, sendo dado prosseguimento ao certame. Depois de verificada a regularidade da documentação Envelope nº 02 "Documentação/habilitação" da empresa VESTIGE CALÇADOS IND. E COMÉRCIO LTDA, verificou-se que a mesma não apresentou o Alvará de Localização e Funcionamento relativo à sede ou domicílio da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação e como referido documento não está enquadrado como documento fiscal, não poderá utilizar os benefícios da Lei nº 123/2006, não atendendo assim, o disposto no item 9, subitem 9.2.3, alínea “h” do edital, por isso, foi inabilitada. Com a inabilitação da mencionada empresa, foi convocada a empresa VESTSUL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME segundo melhor colocada. Tentada nova negociação, objetivando reduzir o valor, a mesma restou fracassada, sendo mantido o valor da proposta inicial, qual seja, valor unitário de R$ 17,80 (dezessete reais e oitenta centavos) e valor total de R$ 442.080,80 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitenta reais e oitenta centavos). Depois se verificou a regularidade da documentação Envelope nº 02 "Documentação/habilitação" da empresa VESTSUL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME, sendo constatado que a mesma apresentou Certidão Negativa de Débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com o prazo de vigência expirado. Desta forma, considerando o enquadrado de microempresa e as prerrogativas da Lei nº 123/06, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova Certidão regularizada. Todavia, a empresa antes mesmo do encerramento da sessão, solicitou a juntada da referida Certidão, devidamente atualizada, sendo deferida a juntada da mesma nos autos, em função da necessidade de se acelerar o procedimento. Assim, a empresa VESTSUL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME foi habilitada e intimada a apresentar as amostras dos itens 1 e 2, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no item 10 do Edital e no item 14 do Termo de Referência. Posteriormente, se aprovadas, será a empresa declarada vencedora do certame em sessão pública própria. Após a conferência da documentação os representantes das empresas COMPO IND. COM. DE BOLSAS E CALÇADOS LTDA EPP, VANESSA RODRIGUES CARVALHO, VESTIGE CALÇADOS IND. E COMÉRCIO LTDA e VESTSUL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME ausentaram-se da sessão. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

**Dayane Cassandri**

**Pregoeira**

**Maria da Penha de Almeida Silva**

**Equipe de Apoio**

**Terezinha Grijó Cardoso**

**Equipe de Apoio**

**Silvia Mazolini**

**Equipe de Apoio**

**Guilherme Cibien Vieira**

**Equipe de Apoio**